



POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PARCERIA

(61) 3533-5050
anec@anec.org.br
www.anec.org.br



POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PARCERIA

A Política de Parceria, ora instituída pela ANEC, constitui-se como documento norteador para provocar uma ação mais proativa e qualitativa da ANEC em relação às parcerias já firmadas e possíveis de serem firmadas. Desse modo, pretende-se assegurar o atendimento das necessidades institucionais, sem excessos ou demasiadas restrições, mas de forma efetivamente responsável e segura.

ÍNDICE

1. VIVÊNCIA.....	4
2. OBJETIVO.....	4
3. ABRANGÊNCIA.....	4
4. PREMISSAS.....	4
5. REGRAS.....	5
6. PENALIDADES.....	6
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6
8. HISTÓRICO E REVISÕES.....	6

1. VIGÊNCIA

Esta Política tem validade a partir de 06 de dezembro de 2018.

2. OBJETIVO

Estabelecer e orientar os processos para a realização de parcerias junto às organizações privadas e públicas de modo a subsidiar as atividades e a missão da Associação Nacional de Educação Católica do Brasil – ANEC, em níveis nacional, regional, estadual e distrital.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. Este documento aplica-se a todas as instâncias, a saber: Conselho Superior, Diretoria Nacional, Conselhos Estaduais, Secretaria Executiva, Gerências das Câmaras de Mantenedoras, Ensino Superior, Educação Básica, Coordenação de Pastoral, Relacionamento Institucional, Gerência Financeira, Coordenação de Eventos e parceiros de interesse da ANEC e de suas Associadas.

3.2. O Conselho Superior e a Diretoria Nacional farão este documento conhecido e aplicado, por sua vez, não consentirão qualquer alegação de desconhecimento dos conteúdos desta Política por parte de ninguém que a ela se submeta.

3.3. Este documento encontra-se disponível no endereço: <http://anec.org.br/politicas>

4. PREMISSAS

4.1. A Política de Parceria da ANEC visa à sustentabilidade, a boa gestão dos custos, de valor agregado e ainda o estabelecimento de regras gerais que determinam o tratamento do relacionamento com as organizações privadas e públicas, de interesse das Associadas da ANEC. Para tanto, a ANEC empreenderá esforços na busca de parcerias nacionais, estaduais, regionais e distrital, de forma a reduzir seus impactos financeiros, econômicos e em vista de realizar sua missão.

4.2. O contrato de parceria realizado pelos colaboradores, membros do Conselho Superior, da Diretoria e/ou Conselhos Estaduais, pertencente à estrutura organizacional da ANEC, deverá ser realizada de acordo com as Políticas Institucionais e o Planejamento da ANEC.

4.3. Os contratos de parcerias, logo após parecer técnico de um Colegiado e da Assessoria Jurídica, serão assinados pelo Diretor-Presidente ou por procurador legal com poderes para tal.

4.4. Todos os interessados em serem “Parceiros da ANEC,” deverão apresentar uma proposta de parceria, que será analisada e aprovada pela Diretoria.

4.5. A priori, não serão permitidos contratos de exclusividade com nenhum parceiro, no entanto, o Colegiado fará a análise da proposta e apresentará à Diretoria.

4.6. O Colegiado é formado pelo Diretor-financeiro, Secretário Executivo, Gerentes das Câmaras e outros nomeados pela Diretoria da ANEC. Ao Colegiado compete averiguar a idoneidade e relação com a identidade da ANEC dos possíveis parceiros.

4.7. Parceiros poderão, em situações específicas, também se tornarem patrocinadores dos eventos da ANEC, desde que atendidas as Políticas de Patrocínios.

4.8. Como objeto da parceria, o parceiro deverá oferecer à ANEC e suas Associadas: desconto em venda de serviços e produtos, utilização de soluções pedagógicas e de gestão, repasse da porcentagem de valores em contratos, entre outros, a serem avaliados e acordados entre as partes.

4.9. A ANEC, por sua vez, reservará um espaço específico no seu site e na sua Revista EDUCANEC para apresentar seus parceiros, enviará para as suas Associadas um mailing semestralmente com a lista de parceiros, além de poder contar com a contribuição destes para a realização de seus eventos, tendo a possibilidade de apoiar os eventos dos parceiros.

4.10. Para as parcerias serão levados em conta os valores éticos e morais da organização, a sua participação de pelo menos 1 (um) ano como patrocinadora de eventos da ANEC, como também se as mesmas já possuem Associadas como beneficiadas de suas soluções, sem que haja conflitos de interesse para com a ANEC.

5. REGRAS

5.1. Os contratos assinados terão a duração de um ano com a possibilidade de renovação, de acordo com os interesses de ambas as partes.

5.2. Para empreender a busca de parcerias, os Conselhos Estaduais, a Secretaria Executiva, as Gerências das Câmaras Mantenedoras, de Ensino Superior, de Educação Básica, a Coordenação de Pastoral, Relacionamento Institucional e a Gerência Financeira, pesquisarão as empresas interessadas, a começar por aquelas que já fornecem produtos ou prestam serviços às Associadas da ANEC.

5.3. As negociações com os parceiros seguirão o Planejamento Estratégico da ANEC e a aprovação da Diretoria, dando a possibilidade ao Diretor Financeiro de realizar negociações em casos especiais, após consulta ao Colegiado.

5.4. A Secretaria Executiva assessorará os Conselhos Estaduais, orientando e prestando todos os esclarecimentos acerca do processo de busca e captação de recursos por meio de parcerias, porém a parceria será firmada pelo Escritório Nacional.

5.5. A efetivação da parceria se dará por meio da assinatura de termo contratual entre as partes, com as devidas especificações jurídicas e do manual de procedimentos da ANEC. Assim, os contratos passarão pela revisão da Assessoria Jurídica, com entrega de pareceres por escrito e validação das cláusulas contratuais antes da assinatura do Diretor-Presidente ou seu procurador com poderes para tal.

5.6. O contrato será firmado em pelo menos duas vias, sendo que uma delas será entregue à Gerência Financeira da ANEC para monitoramento e posterior arquivamento.

5.7. O recebimento do objeto da parceria, pelas partes, só poderá ser efetuado após a celebração do contrato entre o parceiro e a ANEC.

5.8. A negociação, bem como reuniões entre parceiros, será realizada com no mínimo dois representantes da ANEC e seguindo os termos formalizados pela Política ora estabelecida.

5.9. Será realizado um balanço, além de análise crítica posterior e/ou feedback, para saber se a

parceria foi proveitosa para as duas partes, sob vários aspectos: financeiro, econômico, retorno às Associadas entre outros.

6. PENALIDADES

6.1. Caso ocorra o descumprimento de alguma das premissas e/ou regras desta Política, caberá à Diretoria Nacional, ouvidas as partes, deliberar sobre o assunto.

6.2. Esta parceria poderá ser objeto de distrato, a ser pacto por vontade de ambas as partes.

6.3. O não cumprimento da Política de Parceria é considerado falta grave. Quem a infringir será submetido às cominações legalmente cabíveis, em conformidade com a dimensão do ato praticado, o que pode incluir as seguintes ações:

- Aplicação de Advertência;
- Ressarcimento dos prejuízos causados;
- Rescisão do Contrato de Trabalho, Estágio ou Prestação de Serviços, no caso dos colaboradores.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A empresa que formalizar parceria com a ANEC receberá uma Carta de Recomendação com o Selo Parceiro ANEC, para fins de identificação do seu status de Parceira junto às Associadas. Conseqüentemente, a parceira deverá garantir que fará constar em seu material de divulgação e demais itens e equipamentos em eventos este Selo Parceiro ANEC, quando o material for específico para as instituições católicas. A possibilidade de utilização do Selo durará enquanto vigente a parceria.

7.2. Toda e qualquer exceção a esta Política, bem como os casos omissos, serão analisados pela Diretoria da ANEC.

7.3. Esta Política e as futuras atualizações, informações complementares, documentos e formulários necessários para sua operacionalização, serão publicados e disponibilizados no site da ANEC.

8. HISTÓRICO E REVISÕES

8.1. Esta Política Institucional de Parceria entra em vigor no dia 06 de dezembro de 2018, data da sua aprovação pelo Conselho Superior da ANEC.

8.2. A validade desta Política vai até o mês de novembro de 2020, contudo, sugere-se que a sua revisão aconteça periodicamente.

*“Jesus já não está no passado, mas vive no presente e lança-se para o futuro: é o (hoje) eterno de Deus... aceita então que Jesus Ressuscitado entre na tua vida, acolhe-o como amigo, com confiança: Ele é a VIDA”
(Papa Francisco)*



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL